



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.489

João Pessoa - Sábado, 16 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Torno público que na 1ª. – primeira – sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07.01.10, foram relatados, discutidos e votados os procedimentos administrativos abaixo nominados:

01. Procedimento Administrativo n. 020/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas

Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda
Partes: Ministério Público Estadual/ José Ardison Pereira

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

02. Procedimento Administrativo n. 007/2009

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas

Promotor(a): Airlles Kátia Borges Remeh

Partes: Ministério Público Estadual/ José Ferreira de Carvalho

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

03. Procedimento Administrativo n. 006/2009

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas

Promotor(a): Airlles Kátia Borges Remeh

Partes: Ministério Público Estadual/ José Ferreira de Carvalho

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

04. Procedimento Administrativo n. 007/2009

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira

Partes: Ministério Público Estadual/ comerciantes de gás de cozinha

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

05. Procedimento Administrativo n. 001/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas

Promotor(a): Ismael Vidal Lacerda
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

06. Procedimento Administrativo n. 006/2008

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança

Promotor(a): Clístenes Bezerra de Holanda

Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Montadas

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro Lúcia de Fátima M. de Farias

07. Procedimento Administrativo n. 0582/2002

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital

Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho

Partes: Francisco das Chagas e SAELPA

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

08. Procedimento Administrativo n. 012/2002

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital

Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho

Partes: Osvaldo Diniz Filho e outro/ Empresa dos Correios e Telégrafos

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

09. Procedimento Administrativo n. 40/05 e 11/04

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro

Promotor(a): Alcides Leite de Amorim

Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Lucivaldo Vaz Henrique

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

10. Procedimento Administrativo n.187/2009

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras

Promotor(a): Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz

Partes: Leila Santos de Melo/ Prefeitura Municipal de Bananeiras

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

11. Procedimento Administrativo n. 039/2003

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa

Promotor(a): Raniere da Silva Dantas

Partes: José Alves do Vale Filho e Maria Selma Fernandes Dias

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

12. Procedimento Administrativo n. 039/2005

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa

Promotor(a): Lúcio Mendes Cavalcante

Partes: Flávia Bezerra de Andrade/ Prefeitura Municipal de Marizópolis

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

13. Procedimento Administrativo n. 014/2005

Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité

Promotor(a): Raniere da Silva Dantas

Partes: Maria Elita dos Santos/ Prefeitura Municipal de Cuité

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

14. Procedimento Administrativo n. 093/2003

Origem: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital

Promotor(a): Adrio Nobre Leite

Partes: Edjane de Lima Soares/ ocupantes da casa pertencente a Anayde Beiriz

Decisão: Homologado o Arquivamento

Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000566-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 10/12/2009

PROCESSO
2007.82.01.001496-6
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BG MOVITEL LIMITADA
e outros

INTIMAÇÃO DE
1. BG MOVITEL LTDA CGC:
05.327.203/0001-00, em seu represen-
tante legal;
2. PAULA WANDERLEY SOARES
GADELHA, CPF 031.669.424-08

CDA
370253612

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.
3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."
Valor bloqueado R\$ 268,73 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº
EFT.0010.000567-8/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 10/12/2009

PROCESSO
2009.82.01.001434-3
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NA-
CIONAL)
EXECUTADO: ROSIMAR SOBREIRA
SANTOS
CITAÇÃO DE ROSIMAR SOBREIRA
SANTOS – CPF: 789.901.064-00
NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA/TAXAS FEDERAIS
CDA 42 6 08 002731-74

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.573,18 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº
EFT.0010.000568-2/2009
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 10/12/2009

PROCESSO
2000.82.01.005894-0
APENSOS
Processo Apenso: 2003.82.01.000311-2

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NUTRIBOI INDUSTRIA E
COMERCIO DE RACOES LTDA e ou-
tro

CITAÇÃO DE
GLAUBER ARAÚJO LEITE - CPF:
436.737.404-15, na qualidade de
corresponsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA/ CONTRIBUIÇÃO SOCI-
AL

CDA
42699044480

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.455,03 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000569-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 14/12/2009

PROCESSO
00.0018191-9
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JORGE LUIZ
FIGUEIREDO BRAGA ME
INTIMAÇÃO DE
JORGE LUIZ FIGUEIREDO BRAGA
ME - CNPJ: 12.671.939/0001-67, em
seu representante legal
CDA
4229662611
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

1 Art 5º Sem prejuízo da incidência da atualização monetária e dos juros de mora, bem como da exigência da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, o Ministro da Fazenda poderá determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexecutabilidade e de reduzido valor.
Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo suspende a prescrição dos créditos a que se refere."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000570-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 17/12/2009

PROCESSO
2002.82.01.004485-7
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AFONSO ALEXANDRE
MEDEIROS

INTIMAÇÃO DE AFONSO ALEXAN-
DRE MEDEIROS

CDA
42102023766

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, compro-

vada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000571-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 17/12/2009

PROCESSO
00.0015413-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LEAL DE MELO & CIA

INTIMAÇÃO DE
LEAL DE MELO & CIA, em seu repre-
sentante legal
CDA
42698122781

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000572-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 17/12/2009

PROCESSO
2000.82.01.006662-5
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO MARIA FRANCISCO PEREIRA

INTIMAÇÃO DE JOAO MARIA FRANCISCO PEREIRA

CDA
42100008828

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...), julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000573-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 17/12/2009

PROCESSO
2002.82.01.002633-8
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J ARAGAO JUNIOR & CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE J ARAGAO JUNIOR & CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
42698058838

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...), julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr.

Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000006-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/01/2010
PROCESSO
0109116-34.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DEA BORBA DA CRUZ

INTIMAÇÃO DE DEA BORBA DA CRUZ, em seu representante legal

CDA 42799021925

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Renove-se a intimação de fls. 32, desta vez, por meio de edital."

Sentença de fls. 28/30: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000007-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/01/2010
PROCESSO
0003923-88.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JORGE FRANCISCO DE MACEDO ME

INTIMAÇÃO DE JORGE FRANCISCO DE MACEDO ME

CDA
42603050184

FINALIDADE

Intimar da penhora do bem a seguir descrito: 01 (um) imóvel, denominado: "Sítio Mãe Joana", com área de 83,5 Hectares, localizado à margem esquerda da estrada entre Fagundes/PB e Mãe Joana, município de Fagundes/PB, tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido de fl. 164. Intime-se por edital."

Observação: Fica ciente o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000008-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/01/2010

PROCESSO
0017805-30.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORTE MOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO DE NORTE MOVEIS LTDA., em seu representante legal

CDA
42697420268

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo

de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA -
10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
EFT.0010.000009-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/01/2010
PROCESSO
0101898-52.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: EMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA

INTIMAÇÃO DE EMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA., em seu representante legal

CDA 2469
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara